



## PROCESSO Nº 004/2018

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 003/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 26 DE JANEIRO DE 2018

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

26/01/18

SECRETARIA



MENSAGEM Nº 002/2018.

Tabuleiro do Norte, 24 de janeiro de 2018.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sub Nº 3210
Tab. do Norte, 24/01/18, às 11 h, e 27 min	

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

É cediço que o Poder Público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja, atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

Convém salientar que nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, não se aplicando neste caso o disposto na Lei 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), onde se fixam regras para as parcerias entre o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com as organizações.

Com este intuito, remetemos o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, com a certeza de que a referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social, continuará contribuindo com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

Assim, rogamos, pois, a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto a douta apreciação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003,

DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC, o teto financeiro mensal no valor de R\$ 70.486,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, o teto financeiro no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 82.086,00 (oitenta e dois mil e oitenta e seis reais), conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar;

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade;

III – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica;

IV - de repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

V – de repasses do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VI – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

VII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

§ 2º. Em se tratando de recursos de caráter eventual ou temporário, como os provenientes de emendas parlamentares, a sua utilização será disciplinada em termo de aditivo ao incluso convênio, após apresentação de um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo pagamento se dará mediante apresentação da produção pelo prestador.

**Art. 2º.** No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, que se encarregará da análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos recebidos, das despesas realizadas, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos repassados.

**Art. 4º.** A liberação dos recursos, se dará em parcelas mensais, ficando suspensa, automaticamente, em casos de não prestação de contas, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

**Art. 5º.** A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, § 1º e seus incisos, desta Lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 3º e 4º, desta Lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1.601/2017, de 06 de fevereiro de 2017; 1.686/2017, de 31 de agosto de 2017; e 1.699/2017, de 13 de novembro de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2018.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2018.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, o PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

*Francisco Feitosa Guimarães*

**Francisco Feitosa Guimarães**

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

*Francisco Brito de Moraes*

**Francisco Brito de Moraes**

Vereador Presidente da C. S. S. F.

Data de recebimento: 26/01/18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

*Francisco Feitosa Guimarães*

**Francisco Feitosa Guimarães**

**1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

*Clenilda Chaves Aprígio*

**Clenilda Chaves Aprígio**

**Vereadora Presidente da C.O.F.C.F**

Data de recebimento: 26/01/18.



- Encaminhado ao Presidente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.**

*Francisco Feitosa Guimarães*

**Francisco Feitosa Guimarães**

*1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte*

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

**Chris Leyconn Conrado Moreira**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.*

Tabuleiro do Norte, 26 de janeiro de 2018.



## PROCESSO Nº 004-A/2018

**ESPÉCIE** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 003/2018,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 02 DE FEVEREIRO DE 2018

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS** *SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
003/2018, de autoria do Poder Executivo, que  
autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar  
Convênio com a Associação de Proteção à  
Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na  
forma que indica.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 003/2018.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2018.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
02/02/18  
SECRETARIA

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

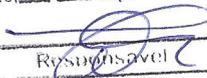
Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2018, de 24 de janeiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O objetivo do presente Substitutivo é acrescentar autorização para o gestor municipal repassar, além dos valores já previstos no texto original, recursos na ordem de R\$ 2.093,64 (dois mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao REFORSUS, recurso esse que antes era repassado diretamente para a entidade, sendo que agora esse repasse se dá através do Fundo Municipal de Saúde.

Nestes termos, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., senhora Presidenta, e às senhoras e senhores Edis que fazem essa Egrégia Casa do Povo, a gentileza de submeter a presente proposição à apreciação deste Plenário.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <b>3233</b> Tab. do Norte, <b>31/01/18</b> as <b>09</b> h. e <b>10</b> min Responsável 
---	--



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003, E 30 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC, o teto financeiro mensal no valor de R\$ 70.486,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, o teto financeiro no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 82.086,00 (oitenta e dois mil e oitenta e seis reais), conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar;

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade;

III – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica;

IV – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao REFORSUS, no valor mensal de R\$ 2.093,64 (dois mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos);

V - de repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VI – de repasses do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

VII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

VIII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

§ 2º. Em se tratando de recursos de caráter eventual ou temporário, como os provenientes de emendas parlamentares, a sua utilização será disciplinada em termo de aditivo ao incluso convênio, após apresentação de um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo pagamento se dará mediante apresentação da produção pelo prestador.

**Art. 2º.** No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, que se encarregará da análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos recebidos, das despesas realizadas, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos repassados.

**Art. 4º.** A liberação dos recursos, se dará em parcelas mensais, ficando suspensa, automaticamente, em casos de não prestação de contas, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

**Art. 5º.** A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, § 1º e seus incisos, desta Lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 3º e 4º, desta Lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1.601/2017, de 06 de fevereiro de 2017; 1.686/2017, de 31 de agosto de 2017; e 1.699/2017, de 13 de novembro de 2017.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2018.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2018.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO N. 008/2018.

*“Requer Regime de Urgência Especial na tramitação ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, “a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”.*

EXMO. Sr.<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE:

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor e na forma Regimental, especialmente pelo art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, depois de ouvidos os seus pares, vem à presença de V.Exa., no sentido de requerer a **tramitação em Regime de Urgência Especial** ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018**.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, TABULEIRO DO NORTE, em 02 de fevereiro de 2018.

1. *Glenilda Chaves Apriório*
2. *Francine Maria de Almeida*
3. *Quilleyson Capela Yenni*
4. *Francisco Fátima Oliveira*
5. *José do Lucindo de Jesus*
6. *Alto ...*
7. *José ...*
8. *Práxima ...*
9. *... de ...*
10. *... de Lourdes ...*
11. *Francisco ...*
12. *...*
13. *... Batista ...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 008 /2018, de URGÊNCIA – de autoria de diversos Vereadores, ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, “a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<b>LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE</b>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
(41) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
(1) ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 02/02/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



**EMENDA ADITIVA Nº 001/2018**

*Acrescente-se ao Art. 3º ao Substitutivo ao Projeto de lei nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo.*

Os Vereadores que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva Nº 001/2018, ao *Substitutivo ao Projeto de lei nº 003/2018*, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica".

*Acrescente-se com a seguinte redação:*

**Art. 3º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos recebidos, das despesas realizadas, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos repassados.**

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 02 de fevereiro de 2018.

*Clenilda Chaves Apriório*  
*Raymundo Maria de Almeida*  
*Wanderlaine Leal de Jesus*  
*Francisco Jansen de Almeida*  
*Raymundo Luciano de*  
*José Manoel de Jesus*  
*W. de Barros F. da Silva*

*Francisco Brito de Almeida*  
*Roberto Batista de Almeida*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



**PARECER CONJUNTO Nº 002/2018.**

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSO Nº 003/2018.

RELATORA: VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

Lido na 3ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, e submetido ao requerimento de urgência nº 008/2018, sendo aprovado. A Senhora Presidente Lindalva Batista Linhares, encaminhou para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO, como relatora da matéria.

## DOS FATOS

O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, visa firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, no intuito de cumprir seu papel social e sua finalidade institucional, no atendimento às necessidades da população carente, com a certeza de que a referida associação continuará contribuindo com os tabuleirense no atendimento à saúde da população do município e comunidades circunvizinhas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



Os Vereadores por unanimidade assinaram a **EMENDA ADITIVA Nº 001/2018**:

*Acrescentando-se a seguinte redação:*

*Art. 3º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos recebidos, das despesas realizadas, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos repassados*

Quanto ao mérito não há, pois, quaisquer empecilhos na legislação que inviabilize a aprovação da presente proposição.

### **DO PARECER**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de fevereiro de 2018.

*Clenilda Chaves Aprígio*

**VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
*Relatora*

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



*Chris Leyconn*  
VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

*Francisco Brito de Moraes*  
VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

*José Marcondes Andrade*  
VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

*Marcos Aurélio de Araújo*  
VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*Raimundo Lucieudo de S. Sena*  
VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

*Raimundo Moreira de Almeida*  
VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

*Sidcley Almeida de Souza*  
VEREADOR SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*  
VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Única discussão e votação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, "a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<b>LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE</b>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
(11) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
(1) ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 02/02/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 003/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

**§ 1º.** O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC, o teto financeiro mensal no valor de R\$ 70.486,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, o teto financeiro no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 82.086,00 (oitenta e dois mil e oitenta e seis reais), conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar;

II - do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade;

III – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica;

IV – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao REFORSUS, no valor mensal de R\$ 2.093,64 (dois mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos);

V - de repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

VI – de repasses do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

VII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

VIII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



§ 2º. Em se tratando de recursos de caráter eventual ou temporário, como os provenientes de emendas parlamentares, a sua utilização será disciplinada em termo de aditivo ao incluso convênio, após apresentação de um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo pagamento se dará mediante apresentação da produção pelo prestador.

Art. 2º. No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, que se encarregará da análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos recebidos, das despesas realizadas, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º. A liberação dos recursos, se dará em parcelas mensais, ficando suspensa, automaticamente, em casos de não prestação de contas, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

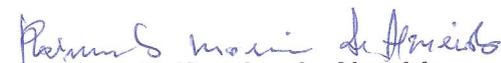
Art. 5º. A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, § 1º e seus incisos, desta Lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 3º e 4º, desta Lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

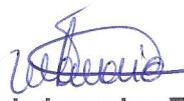
Art. 6º. Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1.601/2017, de 06 de fevereiro de 2017; 1.686/2017, de 31 de agosto de 2017; e 1.699/2017, de 13 de novembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de fevereiro de 2018.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente